



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 63/2021

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo, *DECIDE* que:

Considerando que o processo nº. 01230/2002/005/2016, do empreendimento denominado **SEARA ALIMENTOS LTDA**, foi formalizado em 04/01/2016, para fins de Renovação de Licença de Operação para as atividades "abate de animais de pequeno porte" - código D-01-02-3, da revogada DN COPAM nº. 74/04;

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;**

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018;**

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019;**

Considerando a previsão do inc. II do Art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: (...) II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18".

Considerando que a DN COPAM 217/17 em seu art. 26 dispõe que:
Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano;

Considerando a incapacidade técnica de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo parecer;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;